



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/001/2018 E A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA DE EVENTUAL APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU-PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao comando previsto no art. 72, IX e XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a empresa Lider Engenharia EPP, inscrita no CNPJ 14.127.864/0001-83 firmou contrato administrativo 007/001/2018, oriundo do RDC 0001/2018-PMQ;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do referido contrato e com a vigência do mesmo foi expedido Ordem de Serviço para o início da execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a primeira etapa da execução foi a confecção do Projeto Executivo;

CONSIDERANDO que o projeto executivo tem por finalidade o detalhamento da execução da obra, bem como, o cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO que o cronograma físico-financeiro proposto pela contratada foi em sua integralidade acolhido pela contratante, sem quaisquer ajustes;

CONSIDERANDO que entre as obrigações contratuais está a execução da obra na forma prevista no projeto executivo (cronograma);

CONSIDERANDO que o art. 78, I, prevê como motivo para a rescisão contratual o não cumprimento dos prazos da execução da obra;

CONSIDERANDO o ofício 001/2019-DEPENG/PMQ, subscrito pelo Fiscal da Obra indica demasiado atraso na execução da obra, o que configura descumprimento do respectivo contrato, atraindo a causa de rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO que a administração municipal encontra-se financeiramente adimplente com as fases executadas da obra para com a contratada;

CONSIDERANDO a reiteração de atraso na execução da obra, na forma delineada na notificação 002/2019, de 02 de maio de 2019, recebido pela contratada em 03.05.2019, ocasião em que a contratada poderia ter exercido o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a recente notificação 07/2019, de 15.10.2019, informando o atraso da execução da obra, também ocasião da empresa exercer o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

ampla defesa, contudo, manteve-se indiferente;

CONSIDERANDO que não obstante ter sido notificada quanto aos atrasos da execução do objeto, a mesma quedou-se inerte, sem quaisquer justificativas;

CONSIDERANDO que na forma das notificações acima descritas, foi possibilitado à contratada o exercício do contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que as alegações da contratada delineadas em expediente remetido à municipalidade em 30.10.2019, em nada revela a realidade da execução do contrato, ao passo que o alegado desequilíbrio econômico-financeiro ali expandido é totalmente improcedente, na medida em que o planejamento financeiro constante no projeto executivo foi aperfeiçoado pela própria contratada, aliada a inexistência de fato superveniente imprevisível que sustente tal desequilíbrio;

CONSIDERANDO que as argumentações constantes no expediente de 30.10.2019 referente à execução de serviços extracontratuais são improcedentes, pois, todos os serviços executados constantes no projeto (únicos autorizados a execução) foram devidamente medidos e pagos, não havendo-se que se falar em serviços extracontratuais;

CONSIDERANDO que até a presente data não há qualquer pendência financeira, haja vista inexistir medidas pendentes de certificação de execução de etapa útil da obra;

CONSIDERANDO que o expediente expedido pela contratada em 30.10.2019 busca unicamente lançar dúvida quanto ao cumprimento contratual por parte da administração, com exclusiva intenção de buscar subterfúgio para a paralização da obra sem amparo legal;

CONSIDERANDO que a referida carta endereçada à municipalidade no dia 10.10.2019, em nada informa de forma objetiva e relevante sobre o atraso da obra, reservando-se de forma genérica em necessária readequação econômica-financeira;

CONSIDERANDO que todas as condições de execução da obra foram de prévio conhecimento da contratada, em vista da realização de visita técnica durante o respectivo processo licitatório;

CONSIDERANDO que a inexecução da obra na forma proposta no projeto executivo vem causando prejuízos sociais a comunidade beneficiária;

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo 007/001/2018, firmado entre o município de Quatipuru e a empresa Lider Engenharia EPP, inscrita no CNPJ 14.127.864/0001-83, na forma do inciso I, do art. 78, c/c inciso I, do art. 79, todos da Lei 8.666/93.

Art. 2º Fica instaurado procedimento administrativo para fins de eventual aplicação das penalidades previstas na cláusula X do contrato administrativo 007/001/2018.

Art. 3º Fica determinada a expedição de notificação para empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

para o exercício do contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A notificação a que alude o caput deste art. deverá informar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV c/c os §§ 2º e 3º art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 4º. Ficam, na forma do § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, suspensos eventuais pagamentos em favor da empresa distratada.

Art. 5º. Fica delegada ao Sr. Alex Carlos Lobato da Silva, servidor público municipal, a atribuição para expedição das notificações a que alude este Decreto, bem como, a instrumentalização do respectivo procedimento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Em Quatipuru, PA, 08 de novembro de 2019.

Luiz Pereira de Sousa
LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Quatipuru-PA

*Certifico que esse decreto foi publicado no
atraso da prefeitura municipal em 08/21/19
e seu, extrato no diário oficial de União
em 11/28/19*

Isabela
Isabela Conceição do Prado
Sec. Mun. de Administração
Dec. Nº 149/2018-GAB